ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 899/90 - DE 24 DE ABRIL DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SUJEITOS AO REGIME ESTATUTÁRIO, BEM COMO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE EMPREGOS, DOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A tabela de salários para o quadro de empregos, estabelecida pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 677, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	7.002,00	7.686,00	8.466,00	9.280,00
2	9.384,00	9.772,00	10.714,00	11.752,00
3	11.986,00	12.254,00	12.912,00	14.257,00

§ 2º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número 677, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE	0	1	2	3
1	7.002,00	7.686,00	8.466,00	9.280,00
2	9.384,00	9.772,00	10.714,00	11.752,00
3	11.986,00	12.254,00	12.912,00	14.257,00
4	14.339,00	15.504,00	16.986,00	18.751,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

§ 3º - A tabela de pagamentos para os cargos em comissão e função gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Municipal número § 677, passa a ter os seguintes valoress

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC 4 - Cr$	22.680,00	FG 4 - Cr$	11.340,00
CC 3 - Cr$	11.654,00	FG 3 - Cr$	5.827,00
CC 2 - Cr$	6.764,00	FG 2 - Cr$	3.382,00
CC 1 - Cr$	6.000,00	FG 1 - Cr$	3.000,00

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município, serão reajustados em 20%(vinte por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 892, de 27 de março de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 24 / DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1990.

BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.